

## O novo Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas - de apoio às empresas afetadas pelo Covid-19



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

### PORTO

Av. dos  
 Combatentes da  
 Grande Guerra, 154  
 4200-185  
 Porto - Portugal

### LISBOA

(em parceria)  
 Rua de Campolide,  
 31, 1º Dto.  
 1070-026  
 Lisboa - Portugal

### SÃO PAULO

(em parceria)  
 Rua Tabatinguera,  
 140, 17º - Centro  
 01020-901 São  
 Paulo - SP - Brasil

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, aprovada pelo Executivo a 6 de junho, veio propor um vasto leque de medidas excecionais, sob o nome “Programa de Estabilização Económica e Social”, com atenção às seguintes problemáticas:

- Temas de cariz social e apoios ao rendimento das pessoas, sobretudo aquelas que foram mais afetadas pelas consequências económicas da pandemia;
- Manutenção do emprego e a retoma da atividade económica;
- Apoio às empresas.

Em relação ao apoio às empresas, o Conselho de Ministros veio propor um novo mecanismo no âmbito do Processo de Insolvência e Recuperação de Empresas, que denominaram de Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas (PEVE).

Este processo será, claro está, de carácter excecional e temporária, e poderá ser utilizado por qualquer empresa que, não tendo pendente um processo especial de revitalização, se encontre em situação económica difícil ou em situação de insolvência iminente ou atual em decorrência da crise económica provocada pela pandemia da doença Covid-19, desde que comprove que ainda é suscetível de revitalização.

O PEVE incidirá sobre um acordo alcançado extrajudicialmente entre a empresas e os credores, que deve ser homologado por um juiz, homologação essa que assume prioridade sobre a tramitação e julgamento de processos semelhantes (como, por exemplo, o PER).

Além desta medida, propõe-se, ainda, incluir nos planos de recuperação de empresas em curso (plano de insolvência, PER ou RERE), sujeitos às mesmas condições (sem exigência de garantias adicionais e com possibilidade de pagamento até ao limite máximo de prestações em falta do plano aprovado), as dívidas fiscais e à segurança social cujo facto tributário tenha ocorrido ou venha a ocorrer entre 9 de março de 30 de junho de 2020.

A presente Nota informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Nota informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para [geral@nfs-advogados.com](mailto:geral@nfs-advogados.com).